

## Programa de Apoio da Economia Local

Através da **Lei n.º 43/2012, de 28/ago** ( Regulamentada pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14/set/2012 ) foi criado o **Programa de Apoio à Economia Local**, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias.

Na “Exposição de Motivos” da respetiva Proposta de Lei afirma-se, nomeadamente, que:

- ✓ Face ao elevado montante de pagamentos em atraso há mais de 90 dias dos municípios e à necessidade de revitalização das economias locais para assegurar o reforço da sua liquidez e a manutenção de emprego, tornou-se fundamental conceber um programa que permitisse, por um lado, a regularização das dívidas em atraso dos municípios e, por outro, a implementação de um plano de ajustamento financeiro municipal.

Perante a dificuldade de acesso ao crédito por parte de vários municípios em situação de desequilíbrio, impossibilitando a execução de planos de saneamento e reequilíbrio financeiros, importa que o Estado, e em especial o Governo, adote as diligências necessárias que visem o ajustamento financeiro municipal.

A presente proposta de lei cria o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), o qual, à semelhança do PAEF, visa cumprir objetivos de equilíbrio das finanças públicas, ao nível municipal, e revitalizar as economias locais e, desse modo, lançar as bases para uma recuperação financeira sustentada.

Com a presente proposta de lei é ainda aprovado um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municípios visando a adoção de um plano de ajustamento financeiro municipal para a concretização de um cenário de equilíbrio financeiro

Prevê-se na Lei referida, nomeadamente, que:

- ✓ O fundo disponível para o financiamento do PAEL é de € 1 000 000 000;
- ✓ Os municípios aderentes são enquadrados em dois programas ( I e II ), de acordo com a sua situação financeira;
- ✓ O empréstimo contraído pelos municípios no âmbito dos Programas I e II têm o prazo máximo de vigência, respetivamente, de 20 e 14 anos, sem diferimento de início de período de amortização;
- ✓ O Plano de Ajustamento Financeiro tem uma duração equivalente à do empréstimo a conceder pelo Estado, devendo conter um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que evidenciem o restabelecimento da situação financeira do município, sendo mais exigente, a este nível, para os Municípios

enquadrados no Programa I, relativamente aos quais é elencado um conjunto específico de obrigações e medidas a adotar;

- ✓ O incumprimento do Plano é suscetível de gerar responsabilidade tutelar administrativa e financeira.

Importa, por fim, salientar que, sob a epígrafe de “Monitorização e acompanhamento”, no art. 12º, n.º 1, al. c), da indicada Lei, prevê-se que **Inspeção -Geral de Finanças** realize auditorias sistemáticas aos municípios que integram o Programa I e regulares aos municípios que integram o Programa II.



*Atendendo ao atraso existente ao nível da aprovação dos programas de ajustamento e da fiscalização prévia dos empréstimos contratados ao abrigo dos mesmos, para além da elaboração do programa de trabalho a adotar nas auditorias sobre este tema, foram iniciadas 7 auditorias, relativamente às quais não foi elaborado, até ao final de 2014, qualquer relatório final*

---

*Projetos desenvolvidos:*

- *Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)*

---

Neste âmbito, na sequência do atraso existente ao nível da aprovação dos programas de ajustamento e da

fiscalização prévia dos empréstimos, foram apenas iniciadas 7 auditorias, com os seguintes objetivos principais:



- Avaliação da qualidade da informação constante dos documentos de prestação de contas, em especial, ao nível do passivo municipal e das restantes grandezas relevantes para os objetivos constantes do Plano de Ajustamento Financeiro do PAEL;
- Conclusão, em termos globais, sobre o (in)/cumprimento das obrigações e objetivos resultantes da adesão ao PAEL;
- Apreciação do comportamento da entidade ao nível da gestão orçamental e análise da evolução da sua situação financeira.

Para além disso, a IGF também concluiu, na sequência da prévia elaboração de um projeto e da sua aplicação no terreno, o programa de trabalho que irá ser adotado nas auditorias sobre esta temática